



DECRETO Nº 016/2023/GP, DE 08 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre a não aplicabilidade do Protocolo de Intenções firmado entre o município de Queimada Nova e a empresa Enel Green Power Brasil Participações LTDA, face ao disposto na Lei Municipal nº 167/2019 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEIMADA NOVA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e, em especial, das que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO

Os termos do Protocolo de Intenções firmado entre o município de Queimada Nova e a empresa Enel Green Power Brasil Participações LTDA na data de 23 de janeiro de 2019;

O início da vigência da Lei Municipal nº 167/2019;

O Princípio da Legalidade Tributária disposto nos artigos 146, incisos II e III, e do artigo 150, inciso I, ambos da Constituição, bem como dos artigos 9º, inciso I, e do artigo 97, ambos do CTN.

DECRETA:

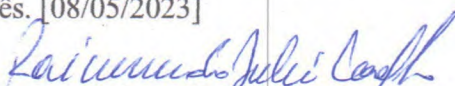
Art. 1º. O disposto no Protocolo de Intenções firmado entre o município de Queimada Nova e a empresa Enel Green Power Brasil Participações LTDA em 23 de janeiro de 2019, para fins de redução da alíquota do ISSQN, não possui aplicabilidade nos processos administrativos fiscais, por violação do princípio da legalidade tributária, uma vez que não houve formalização do disposto no referido protocolo em lei municipal.

Art. 2º. Fica definido o percentual de 5% da alíquota de ISSQN vigente no município de Queimada Nova conforme disposto Lei Municipal nº 167/2019, de 12 de dezembro de 2019.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimada Nova, Estado do Piauí, aos oito dias do mês de maio de dois mil e vinte três. [08/05/2023]


Raimundo Júlio Coelho
Prefeito Municipal

